



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº 075 GP/SEGOV

Recife, 24 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR EDUARDO MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 22/2018, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das unidades de ensino da rede pública municipal e da rede particular localizadas no município do Recife e dá outras providências.

Relativamente à repartição de competência legislativa no âmbito dos Poderes Municipal, debruçando-se sobre o seu conteúdo, em especial ao disposto no seu art. 3º, temos que as determinações ali encetadas implicarão novas ações a serem desenvolvidas por órgão da Administração Municipal, caso da Secretaria de Educação, dizendo respeito às suas atribuições, e, por isso, à organização administrativa e ao funcionamento da própria Administração Direta, sendo de iniciativa normativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Os arts. 3º ao 7º sob a roupagem de “medidas de prevenção e combate à violência nas unidades de ensino” e “providências em caso de violência física ou verbal ou de ameaça”, o que se pretende é instituir novas atribuições e deveres aos servidores da Secretaria de Educação, em especial aos gestores das escolas municipais, o que encontra óbice no princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF), bem como por se tratar de matéria de competência privada do Chefe do Poder Executivo (art. 27, III, LOMR).

Incorre no mesmo óbice do art. 8º, que institui a responsabilização administrativa dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal pelo descumprimento das normas contida no PL em apreço.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial aos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do projeto de lei em tela, por inconstitucionalidade formal.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO

LEI Nº 18.551

/2018

# RECIFE

**ESTABELECE MEDIDAS E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO OCORRIDOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DA REDE PARTICULAR LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As medidas e os procedimentos previstos nesta Lei serão adotados nos casos de violência contra profissionais da educação ocorrida no âmbito das unidades de ensino públicas municipais ou particulares localizadas no município do Recife.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o profissional da educação qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause:

- I – dano moral;
- II - dano patrimonial;
- III - lesão corporal leve, grave ou gravíssima; ou
- IV – morte.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À VIOLÊNCIA NAS UNIDADES DE ENSINO**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

163



Art. 3º (VETADO)

PREFEITURA DO

**RECIFE**

**CAPÍTULO III**

**DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE VIOLÊNCIA FÍSICA OU VERBAL OU DE  
AMEAÇA**

Art. 4º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º (VETADO)

**CAPÍTULO IV**

**RESPONSABILIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de dezembro de 2018

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

163



Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 22/2018 autoria do Vereador Renato Antunes.

PREFEITURA DO  
**RECIFE**

## **PROJETO DE LEI Nº 22/2018**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das unidades de ensino da rede pública municipal e da rede particular localizadas no município do Recife e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As medidas e os procedimentos previstos nesta Lei serão adotados nos casos de violência contra profissionais da educação ocorrida no âmbito das unidades de ensino

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

163



públicas municipais ou particulares localizadas no município do Recife.

PREFEITURA DO

**RECIFE**

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o profissional da educação qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause:

- I – dano moral;
- II - dano patrimonial;
- III - lesão corporal leve, grave ou gravíssima; ou
- IV – morte.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À VIOLÊNCIA NAS UNIDADES DE ENSINO**

Art. 3º Para fins de prevenção e combate à violência nas unidades de ensino, serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – realização de seminários, palestras e debates semestrais nas unidades de ensino sobre o tema da violência no ambiente escolar, com a participação de alunos e servidores da unidade de ensino, pais e comunidade escolar;
- II – realização de seminários e palestras informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos professores, dos profissionais de educação das unidades de ensino, das diretorias executivas de ensino e gestão da rede do município ou órgão que as substitua e do Conselho Municipal de Educação;
- III – inclusão dos temas da violência no ambiente escolar e da cultura da paz no currículo e no Projeto Político - Pedagógico (PPP) da unidade de ensino;
- IV – otimização de equipe multidisciplinar nas diretorias executivas de ensino e



PREFEITURA DO

RECIFE

gestão da rede do Município ou órgão que as substitua ou nas escolas particulares para mediação de conflitos no âmbito da unidade de ensino e para acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;

V – promoção de formação dos agentes públicos que serão responsáveis pelos procedimentos definidos nesta Lei e da equipe multidisciplinar a que se refere o inciso IV;

VI – criação e manutenção de protocolo on-line para registro de ameaça ou agressão física ou verbal, com fácil acesso e uso e com ampla divulgação, nas unidades de ensino, nas diretorias executivas de ensino e gestão da rede do município ou órgão que as substitua, e no Conselho Municipal de Educação;

VII – outras medidas voltadas para a redução ou a eliminação da violência no ambiente escolar.

### CAPÍTULO III

#### DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE VIOLÊNCIA FÍSICA OU VERBAL OU DE AMEAÇA

Art. 4º Na hipótese de prática de violência física contra o profissional da educação, o gestor imediato, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:

I – acionará imediatamente a Polícia Militar, na ocorrência de agressão física, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;

II – até 3 (três) horas após a agressão:

a) encaminhará o profissional da educação agredido ao atendimento de saúde;

b) acompanhará o profissional da educação agredido à unidade de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences;

c) no caso de violência praticada por estudante menor de dezoito anos, comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar e o Ministério Público;

d) comunicará oficialmente, por escrito, às Diretorias Executivas de Ensino e Gestão da Rede do Município, ou órgão que as substitua, a agressão ocorrida;



PREFEITURA DO

RECIFE

e) informará ao profissional da educação os direitos a ele conferidos por esta Lei, em especial sobre o protocolo on-line a que se refere o inciso VI do art. 3º;

III – até 36 (trinta e seis) horas após a agressão:

a) procederá ao registro em ata do ocorrido, contendo o relato do agredido;

b) dará ciência à equipe multidisciplinar das diretorias executivas de ensino e gestão da rede do Município, para que promova o acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;

c) adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do profissional da educação vítima de agressão do convívio com o agressor no ambiente escolar, possibilitando ao agredido, conforme o caso, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho ou de afastar-se de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente; e

d) dará início aos procedimentos necessários para a caracterização de violência sofrida no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Caso o prazo previsto para o atendimento do disposto na alínea “c” do inciso III do caput não possa ser cumprido em razão de licença para tratamento de saúde da vítima, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho será assegurado ao profissional da educação imediatamente após o regresso às atividades.

Art. 5º Na hipótese de violência verbal ou ameaça contra o profissional da educação, o gestor imediato adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental da vítima e, no que couber, as providências previstas no 4º.

Art. 6º Compete ao gestor imediato do profissional da educação requerer aos órgãos competentes a caracterização de a violência de trabalho nos casos de agressão sofrida por profissional da educação no ambiente escolar e fora dele, mediante encaminhamento da seguinte documentação, no prazo obrigatório de 8 (oito) dias úteis a contar da ocorrência:

I – declaração preenchida em formulário próprio;

II – fotocópia da ata a que se refere a alínea “a” do inciso III do art. 4º; e

III – fotocópia legível do boletim de ocorrência policial.



Art. 7º Em caso de incapacidade para o trabalho, será agendada avaliação pericial para o profissional da educação agredido.

PREFEITURA DO  
**RECIFE**

#### **CAPÍTULO IV**

#### **RESPONSABILIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º A inobservância das normas contidas nesta Lei implicará responsabilidade administrativa para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato de omissão e perda do prazo legal, sem prejuízo dos atos infracionais previstos nos arts. 129 e 143 do Código Penal, e dos arts. 103 e 104 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de novembro de 2018.

**EDUARDO MARQUES**

Presidente

**MARCO AURÉLIO**

1º Secretário

**MARCOS DI BRIA**

2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 22/2018 DO VEREADOR RENATO ANTUNES.**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537 163